



Emenda Modificativa 92/2023 à Proposição nº 0041/2023

Modifica o inciso II do §2º do artigo 66 da Proposição nº 41/2023, oriunda da Mensagem nº 9.064, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º – Fica modificado o inciso II do §2º do artigo 66 da Proposição nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66 (...)

§2º (...)

II - programas de educação básica, de ações básicas de saúde, de segurança pública, de assistência social, de combate à **fome** e à pobreza, de assistência técnica e de superação da crise hídrica.” **(NR)**

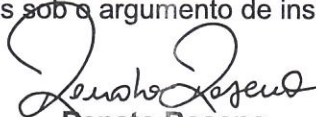
Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2023.


Renato Roseno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada inclui o combate à fome no rol de programas cujo percentual de contrapartida, a ser prestada pelos municípios para recebimento de recursos mediante convênios celebrados com a Administração Pública estadual, pode ser diminuído. Considerando que a alimentação é direito constitucional, sem o qual o mínimo existencial e a dignidade da pessoa humana restam violados, não seria razoável que recursos destinados à segurança alimentar e nutricional deixem de ser repassados sob o argumento de insuficiência de contrapartida municipal.


Renato Roseno
Deputado Estadual